



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 046/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Lelei do Salão

Ementa: Declara como Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, cabelereiro e barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid-19" ou catástrofes naturais e da outras providências.

DATA	HISTÓRICO
16/03	Protocolo
23/03	Leitura/Distribuição
29/03/21	Reunião Comissão - Retirada de pauta
05/04/21	Reunião Comissão - Aprovada pelos Comissários
06/04/21	1ª Discussão e votação - Aprovado 13 Votos
13/04/21	2ª Discussão e votação - Aprovado 13 Votos
05/05/21	Protocolada Veto nº 047/21.
05/06/21	Relatório pela rejeição do Veto. Veto rejeitado com 12 Votos.
05/06/21	Encaminhada ofício nº 154/21 ao Executivo.
	Lei 4975/21

PROPOSIÇÃO Nº 060/2021

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.275, de 07 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 07/06/2021
RETIRADO EM

Sector de

Declara como Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

Art. 1º - Declara como serviços essenciais no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro, em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais.

§1º - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

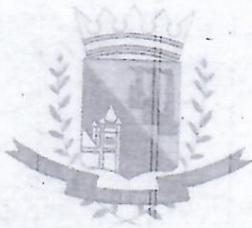
§ 2º - Os administradores/gestores/colaboradores e frequentadores desses espaços, se sujeitaram as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, e deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG. nº 154/2021

Santa Luzia-MG, 01 de Junho de 2021.

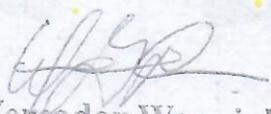
Assunto: Veto Rejeitado.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, rejeitou o veto total constante da Mensagem de Veto nº 047/2021 que Veta integral à Proposição de Lei nº 060/2021, que Declara como *Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais, e dá outras providências*; sirvo-me deste para comunicá-los e requerer o número de Lei para a devida promulgação da lei conforme dispõe a Lei Orgânica. Segue anexo Proposição nº 060/2021, anteriormente enviada.

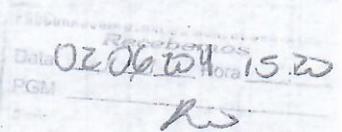
Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,


Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 090/2021

Santa Luzia-MG, 13 de abril de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 060/2021 que *Declara como Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais, e dá outras providências.* De autoria do Vereador Lelei do Salão.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	
Data: 14/04/2021	Hora: 16:22
PGM: _____	Ass: Kio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 060, de 13 de abril de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Declara como Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa “Covid 19” ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”

Art. 1º - Declara como serviços essenciais no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro, em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa “Covid 19” ou catástrofes naturais.

§1º - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

§ 2º - Os administradores/gestores/colaboradores e frequentadores desses espaços, se sujeitaram as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, e deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 055/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 046/2021 que *Declara como Serviços Essenciais as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais, e dá outras providências.* De autoria do Vereador Lelei do Salão.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 046/2021, seguindo o relatório.

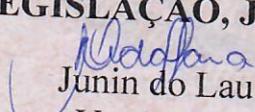
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

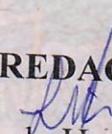
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 046/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

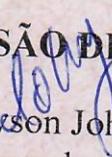
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

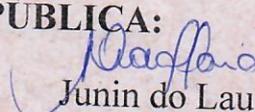

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Ementa: "Declara como serviços essenciais no Município de Santa Luzia/MG, as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais e da outras providências"

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Lelei do salão que tem por finalidade declarar como serviços essenciais no Município as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa COVID19.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo permitir que esses profissionais possam trabalhar na fase atual da quarentena contra o coronavirus, e equipará-los a ofícios de farmácias e supermercados- que são considerados essenciais desde o início da pandemia.

B – Da Legalidade e Competência

Inicialmente cumpre ressaltar que o DECRETO Nº 10.344, DE 8 DE MAIO DE 2020 incluiu como serviços essenciais as atividades de salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, o STF já decidiu que a decisão de reabertura de estabelecimentos, como salões de beleza e academias caberá a cada prefeito, vejamos:

"A decisão de reabertura de estabelecimentos, como salões de beleza e academias é de cada prefeito, que deve analisar o cenário da saúde na cidade, como já decidiu o STF. O decreto federal que considera esses serviços como essenciais, não altera a autonomia de gestão dos municípios. Vale ressaltar que o Estado lançou o programa Minas Consciente, destinado à possibilidade de flexibilização do isolamento em cada município, permitindo a retomada gradual, progressiva e regionalizada, a partir do monitoramento da situação pandêmica e da capacidade assistencial. A recomendação do Governo de Minas tem o objetivo de orientar as prefeituras, priorizando e preservando a saúde da população. Sendo assim, ficará a critério de cada prefeito aderir ao programa e seguir os protocolos em seu município."

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 046 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 05 de abril de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de março de 2021, 17:17
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinhovereador@gmail.com';
'rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'paulohpes@gmail.com'
Assunto: PL 045, PL 046, PL 047, PL 048, PL 049, PL 050, PL 051 e APL 010
Anexos: APL 010_21.pdf; PL 047_21.pdf; PL 048_21.pdf; PL 049_21.pdf; PL 050_21.pdf;
PL 045_21.pdf; PL 046_21.pdf; PL 051_21.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 046 /2021

"Declara como serviços essenciais no Município de Santa Luzia/MG, as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais e de outras providências".

Art. 1º - Nos moldes do Decreto Federal 10.282 de 2020, inciso LVI, que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020 que trata as atividades essenciais, regulamenta no âmbito municipal da cidade de Santa Luzia/MG, como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro.

Parágrafo Único - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas. Os administradores/gestores/colaboradores e frequentadores desses espaços, se sujeitaram as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 17 de março de 2021

LELEI DO SALÃO

Matrícula 3343

Vereador



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Câmara Municipal de Santa Luzia
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

JUSTIFICATIVA:

É cediço, e de senso comum, que os salões de higiene, beleza e bem-estar prestam, dentre outras, serviços que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto íntimo e mental.

Assim, a pessoa que procura os profissionais Cabelereiro, Barbeiro recebem os tão necessários serviços de higiene, beleza e bem-estar, o que lhes trazem proteção para a sua saúde física e mental.

Inclusive, esse serviço é efetivamente solicitado pelos profissionais de outras áreas essenciais (como os profissionais da saúde) que necessitam de cuidados de higiene e bem estar para prestar o seu trabalho. Tanto é assim que a Lei Federal nº 12.592/12, no artigo 1º do, seu § único diz que esses profissionais exercem atividades de higiene.

Ademais, e segundo se depreende da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, os trabalhadores nos serviços sob discussão efetivamente prestam serviços de saúde para os seus clientes.

Com efeito, a atividade em questão impõe que tanto o profissional como o seu cliente estejam frente a frente, compartilhando um espaço físico especialmente provido com móveis, equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de higiene, beleza e bem-estar, assim, reitera-se que as atividades desse setor não podem ser prestadas sem o contato físico entre o profissional e os clientes.

Diante dessa premissa e particularidade, é certo que o setor sob comento sempre teve normas, regras e protocolos para atendimento. Com o objetivo primeiro de preservar a integridade e higidez tanto do profissional, como do cliente, tanto que superou algumas crises de saúde, como no período que surgiu o HIV, Gripe Suína, H1N1 e Hepatite.

Ou seja, já é prática comum e corriqueira do setor seguir regras e protocolos de higiene e saúde, isso diante do efetivo contato físico que a prestação do trabalho impõe, assim é certo e efetivo asseverar que o setor de higiene, beleza e bem-estar já é preparado para atender aos seus clientes, com baixíssimo risco de proliferação de doenças transmissíveis pelo contato, ar e etc.

Inobstante a esses cuidados já tomados, é certo que o setor, criou novos protocolos para

atendimento dos seus clientes neste momento, ou seja, as recomendações relativas ao cuidado com a higiene e saúde foram reforçadas e aditadas.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, esse tão importante setor econômico do Brasil/Santa Luzia-MG, não pode ficar a mercê de interpretações casuísticas e parciais, que tolham o seu desenvolvimento econômico e social.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br